

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO COMPRA Nº 27/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente Dionísio Ailton Pereira, CPF 794.371.686-87, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02, Decreto Municipal nº 4.905/18 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa Logos Papelaria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 65.095.531/0001-50, situada na Rua Nelson Resende Fonseca, 260, Centro, Três Corações/MG, CEP 37.410-175, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. André Venâncio da Silva, portador da Cédula de Identidade MG 11.763.093, e inscrito no CPF sob o nº 057.051.636-65, classificada em 1º lugar no Processo Licitatório da modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para os itens relacionados a seguir.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

OBJETO: Registro de preços para contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para fornecimento de material de papelaria e escritório, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo de Compra nº 27/2022, Pregão Presencial nº 01/2022.

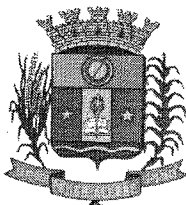
Razão Social: Logos Papelaria Ltda.

CNPJ: 65.095.531/0001-50

Endereço: Rua Nelson Resende Fonseca, 260, Centro, Três Corações – MG.

Representante: André Venâncio da Silva

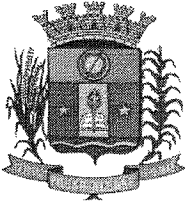
CPF: 057.051.636-65



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Régua plástica transparente , super resistente, com 30 cm de comprimento, aproximadamente 3,5 cm de largura e 2 mm de espessura, com marcação de centímetros e milímetros; produto de qualidade comprovada.	Unidade	55	R\$ 1,40	R\$ 77,00
6	Corretivo líquido à base de água, branco, não tóxico, sem odor, de secagem rápida, embalagem com 18 ml e selo de segurança do INMETRO; de qualidade comprovada.	Unidade	12	R\$ 2,70	R\$ 32,40
12	Plástico transparente para pasta , para documentos tamanho A4, espessura média (0.12 micras), com 4 furos.	Unidade	1800	R\$ 0,32	R\$ 576,00
32	Pilha redonda alcalina , para calculadora 1,5 V, LR 1130, de qualidade comprovada.	Unidades	60	R\$ 0,99	R\$ 59,40
36	Pilha AAA recarregável , de 1ª linha, marca reconhecida, mAh mínimo de 900; produto de qualidade comprovada.	Par	3	R\$ 19,50	R\$ 58,50
37	Pilha AA recarregável , de 1ª linha, marca reconhecida, mAh mínimo de 2.500; produto de qualidade comprovada.	Par	5	R\$ 42,00	R\$ 210,00
43	Etiqueta adesiva para impressora , de qualidade comprovada, cor branca, formato 25,4 x 66,7 mm, com 30 etiquetas por folha.	Caixa com 100 folhas	10	R\$ 45,95	R\$ 459,50



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

1.1 O fornecedor, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo de Compra nº 27/2022, Pregão Presencial nº 01/2022, **que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.**

1.2 A contratação dos produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

1.3 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

01.02.01.122.0014.8006.339030 (Ficha 46)

01.03.01.131.0014.8012.339030 (Ficha 87)

01.04.01.031.0043.8016.339030 (Ficha 111)

01.05.01.391.0044.8017.339030 (Ficha 120)

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A existência de preços registrados não obriga a **CÂMARA MUNICIPAL** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2 As eventuais contratações obedecerão aos mesmos prazos estabelecidos para contratação imediata.

2.3 A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

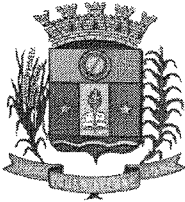
3.1 O gerenciamento desta Ata será realizado pelo responsável indicado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

4 DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a **CÂMARA MUNICIPAL** convocará o **FORNECEDOR** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.3 Frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

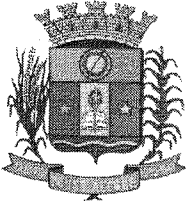
- 4.4 Na hipótese do item anterior, a **CÂMARA MUNICIPAL** convocará os demais fornecedores participantes do certame visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá:
- 4.5.1 Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 4.5.2 Convocar os demais fornecedores participantes do certame visando igual oportunidade de negociação.
- 4.6 Não havendo êxito nas negociações, a **CÂMARA MUNICIPAL** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5 DA VIGÊNCIA

- 5.1 A presente Ata de Registro de Preços entra em vigor na data da assinatura e tem validade de 12 (doze) meses, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

6 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 6.1 O fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 6.1.1 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pelo fornecedor, de obrigações a ele atribuída contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 6.2 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do fornecedores for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CÂMARA MUNICIPAL**, esta comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não o exime das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**.

6.3 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:

6.3.1 dedução de crédito;

6.3.2 medida judicial adequada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

7 DA RESCISÃO

7.1 Os produtos oriundos desta Ata de Registro de Preços e contratados pela **CÂMARA MUNICIPAL** poderão ser rescindidos:

7.1.1 Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

7.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar ao fornecedor, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

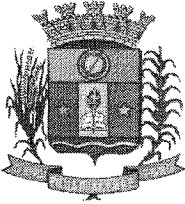
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 8.1.3 multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 8.1.4 multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 8.1.5 impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 8.2** As sanções definidas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
- 8.2.1 item 8.1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;
- 8.2.2 itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
- 8.2.3 item 8.1.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 8.3** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 8.4** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas no **item 8.1.5** cumulativamente com a multa cabível.
- 8.5** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
- 8.6** Para fins dos subitens **8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4**, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao **FORNECEDOR**.

9 DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por servidor determinado pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 9.2** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993 e da resolução 1.207/2014, caberá ao fiscal proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 9.3 O recebimento definitivo somente se efetivará após o atesto pelo fiscal de que os produtos foram entregues de acordo com todas as exigências previstas neste Termo de Referência.
- 9.4 A fiscalização será exercida no interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.
- 9.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pelo **FORNECEDOR**, sem ônus adicionais para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

10 DO FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pouso Alegre, 07 de junho de 2022.

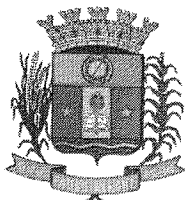


LOGOS PAPELARIA LTDA
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Presidente da Mesa Diretora





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

TERMO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 02/2022, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE** e a empresa **LOGOS PAPELARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.095.531/0001-50, que tem por objeto o registro de preços para contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para fornecimento de material de papelaria e escritório, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo de Compra nº 27/2022, Pregão Presencial nº 01/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a alteração do número da Ata de Registro de Preços firmada entre as partes, devido à necessidade de correção da numeração que foi atribuída originalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

1. Fica alterada a numeração da Ata de Registro de Preços, que passa a ser considerado “Ata de Registro de Preços nº 07/2022”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Pouso Alegre, 23 de junho de 2022.

ALAILA ELEBIAN
RIBEIRO
LUZ:01562691635

Assinado de forma digital
por ALAILA ELEBIAN
RIBEIRO LUZ:01562691635
Dados: 2022.06.23
16:54:06 -03'00'

Alaila Luz
Gestora de Contratos
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE